



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 30/12/2019


Presidente

Projeto de Lei Nº 027/2019.

Monte do Carmo – TO., 21 de Novembro de 2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte do Carmo, para o exercício de 2020.”

Arquivardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Receita e Despesa

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte do Carmo para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.830.0000,00 (Vinte e três milhões oitocentos e trinta mil reais).

§ 1º - A receita geral do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	21.865.000,00
1.1	IMPOSTOS E TAXAS	1.147.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	630.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	864.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.200.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.160.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	805.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	805.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	800.000,00
3.1.2.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	23.830.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§ 2º – A Despesa Orçamentária fixada será realizada, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas nas seguintes Unidade Orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL	790.000,00
GABINETE DO PREFEITO	685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.305.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	510.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA	1.365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	265.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	665.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.305.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	5.690.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	6.810.000,00
PREVI – CARMO- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE MONTE DO CARMO	585.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	600.000,00
SUBTOTAL	22.115.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00
RESERVA DO RPPS	1.485.000,00
TOTAL	23.830.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	19.440.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.370.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.070.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.750.000,00
INVESTIMENTOS	1.505.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIA	925.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	925.000,00
RESERVAS	1.715.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
RESERVA DE RPPS	1.485.000,00
TOTAL	23.830.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

Do Orçamento da Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Monte do Carmo para o exercício de 2020, estima as Transferências Financeiras em R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais) e fixa as despesas em R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais).

Do Orçamento da Prefeitura Municipal

Art. 3º - O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, para o exercício 2020, estima e receita orçamentária em R\$ 13.245.000,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa as despesas em R\$ 6.565.000,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) e Transferências Financeiras previstas em R\$ 6.680.000,00 (seis milhões seiscentos e oitenta mil reais).

§ 1º - As Transferência Financeiras para as Unidades Orçamentárias, estão previstas nos seguintes valores:

I – Câmara Municipal - R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais);

III - Fundo Municipal de Saúde - R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

IV – Fundo Municipal de Educação – R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil reais);

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente – R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

§ 2º - As transferências financeiras prevista para os Fundos Municipais, serão realizadas mediante a execução da receita no exercício.

§ 3º - A receita da Entidade Prefeitura Municipal, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada, com os seguintes desdobramentos.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

1.	RECEITAS CORRENTES	12.315.000,00
1.1	IMPOSTOS E TAXAS	1.147.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	150.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.986.000,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	930.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	920.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	13.245.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 4º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Monte do Carmo, para o exercício de 2020, estima a receita orçamentária em R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.305.000,00 (Um milhão trezentos e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	455.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	450.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	455.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	850.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	1.305.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo, para o exercício de 2020, estima a receita orçamentária em R\$ 3.110.000,00 (Três milhões cento e dez mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 5.690.000,00 (cinco milhões seiscentos e noventa mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante arrecadação de transferências correntes e de capital de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

1.	RECEITAS CORRENTES	2.960.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	25.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.930.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
2.1	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	150.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	3.110.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	2.580.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	5.690.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo, para o exercício de 2020, estima a receita orçamentária em R\$ 4.930.000,00 (Quatro milhões novecentos e trinta mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 6.810.000,00 (Seis milhões oitocentos e dez mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Educação será realizada mediante arrecadação de transferências correntes de outras esferas de governo e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	4.850.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	16.000,00
1.2	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.834.000,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	80.000,00
2.1	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	80.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	4.930.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	1.880.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	6.810.000,00

Do Orçamento do PREVI-CARMO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo

Art. 7º - O Orçamento da Entidade PREVI CARMO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo – TO., para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 2.070.000,00 (Dois milhões e setenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil) e Reserva de RPPS no valor de R\$ 1.485.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 1º - A receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, será realizada mediante arrecadação de contribuições, na



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	1.265.000,00
1.1	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	480.000,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL	780.000,00
1.3	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	805.000,00
3.1	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	805.000,00
3.1.1.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA ORÇAMENTÁRIA	800.000,00
3.1.2.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	2.070.000,00

§ 2º - As despesas fixadas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo, constituirá de despesas de natureza previdenciária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e de despesas de natureza administrativa, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), observando o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei 476/2010 de 16/11/2010.

Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Art. 8º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte do Carmo, para o exercício de 2020, estima a receita orçamentária em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e as transferências financeiras em R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

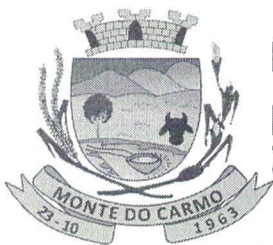
§ 1º - A receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada mediante arrecadação de serviços de concessão pública e transferência financeiras oriundas do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminadas, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	20.000,00
1.1	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇADA	20.000,00
2.	TRANSFERENCIA FINANCEIRA PREVISTA	580.000,00
	TOTAL DA RECEITA PREVISTA	600.000,00

CAPÍTULO III Dos Créditos

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar 101/2000.

II - Incluir elemento de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.

Art. 10º – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2020, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 11º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados aos atendimentos dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 12º - Comprovado o interesse publico e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse publico, em prol do Município.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art 13º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo,
Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Novembro de 2019.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 30/12/2019

Presidente